EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.644.06-00

INSPEÇÃO. CET. Avaliação da arrecadação, destinação e aplicação das receitas obtidas com multas de trânsito. Cumprimento do disposto no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.815.07-00, 72.002.367.07-17, 72.001.525.09-92, 72.001.920.07-95, 72.003.644.06-00, 72.000.731.07-87, 72.001.743.09-63, 72.000.455.08-92, 72.000.523.10-65, 72.003.771.09-70, 72.000.092.10-55, 72.000.472.06-40, 72.001.727.08-26, 72.001.450.05-61, 72.003.498.06-40.

Legislação citada: Art. 320-CTB. Art. 25, "caput", Lei 8.666/93. Lei 10.172/01. Art. 4º, Lei Mun. 14.488/07. Art. 5º, Dec. 49.399/08. Dec. Mun. 49.425/08.

TCs citados: 72.001.181.08-02, 72.000.759.10-00, 72.001.297.06-17, 72.000.285.10-89, 72.003.782.07-24, 72.004.715.03-49, 72.000.025.09-24, 72.002.047.08-57, 72.001.977.07-02, 72.002.695.08-77, 72.000.106.11-49.

2.743ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.815.07-00, 72.002.367.07-17, 72.001.525.09-92, 72.001.920.07-95, 72.000.731.07-87, 72.001.743.09-63, 72.000.455.08-92, 72.000.523.10-65, 72.003.771.09-70, 72.000.092.10-55, 72.000.472.06-40, 72.001.727.08-26, 72.001.450.05-61 e 72.003.498.06-40 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento de fiscalização realizado, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em determinar o encaminhamento de cópias, à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, das manifestações técnicas, do relatório, voto e deste Acórdão, para ciência.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do voto apresentado em separado, que julgou prejudicada a análise do mérito da

inspeção, considerando que o julgamento do processo TC 72.000.106.11-49 tratou de matéria análoga relativa ao ano de 2010.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.498.06-40.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:

No TC nº 72.003.644.06-00 acompanho o entendimento do Nobre Conselheiro Relator no sentido de conhecimento da inspeção, todavia julgo prejudicada a análise do seu mérito considerando o julgamento do TC nº 72.000.106.11-49 que em março de 2014 tratou de matéria análoga relativa ao ano de 2010.